



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03358/07

Fl. 1/1

*Paraíba Previdência – PB PREV. Pensão Vitalícia.  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e  
normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o  
competente registro.*

### ACÓRDÃO AC2 TC 534/2010

**1. DADOS DO(S) PENSIONISTA(S):**

BENEFICIÁRIO (A):

Maria José de Oliveira Pimentel

IDADE:

56 anos

TIPO DE PENSÃO:

Vitalícia

**2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):**

NOME: Severino da Silva Pimentel Filho

MATRÍCULA: 94.578-1

SITUAÇÃO FUNCIONAL: Auxiliar de Serviço

LOTAÇÃO:

DATA DO ÓBITO: 24/09/2006

**3. DO ATO:**

PUBLICAÇÃO DO ATO: Diário Oficial do Estado (22/10/2006), fl. 22

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PB PREV

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

**5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03358/07, ACORDAM os Membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da Srª Maria José de Oliveira Pimentel, beneficiária do ex-servidor falecido Severino da Silva Pimentel Filho, matrícula nº 94.578-1.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 25 de maio de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB